



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 92000/2024 02/2024-BrC

Processo nº 04029-00000176/2024-15

UASG:926873

O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC, por intermédio da Secretaria Executiva, através Comissão e da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 68/2023-BrC**, realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **contratação de empresa de prestação de serviço, especializada em avaliação e categorização de projetos, para atuação no projeto Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública.**, conforme o Regulamento de Licitações e Contratações Administrativas do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Adjudicação: POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Estimativa geral: R\$ 120.541,98 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **17 de outubro de 2024 às 9h.**

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de prestação de serviço, especializada em avaliação e categorização de projetos, para atuação no projeto Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública.

1.2 A licitação será realizada POR ITEM, conforme tabela constante no item 8.2 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o item.

1.3. Nenhum item será adjudicado acima do valor estimado no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com a Administração Pública no Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins;
- 2.7.5. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- 2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.13. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.3 e 7.15.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1.no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR TODO E QUALQUER DOCUMENTO EM PDF, E DEVERÃO SER ENCAMINHADOS CONSIDERANDO OS SEGUINTE PONTOS: NO MÁXIMO 20 MB; DOCUMENTO PESQUISÁVEL; POSSUIR PERMISSÃO DE AGRUPAMENTO DE DOCUMENTOS; PERMISSÃO DE EXTRAÇÃO DE PÁGINAS; NO MÍNIMO RESOLUÇÃO DE 300 DPI. NÃO ENVIAR ZIP.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à **proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa ABERTO**.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. empresas brasileiras;

5.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relacionados à demonstração e capacidade técnica previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Além disso, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são:

7.2.1.Habilitação jurídica

7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.4.Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 7.2.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.7.Qualificação Econômico-Financeira

7.2.7.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

7.2.7.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.2.7.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.2.8.I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

7.2.9.II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e 7.2.10. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.2.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação**.

7.2.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) .

7.2.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.2.8 - Qualificação Técnica

7.2.8.1. A documentação para fins de comprovação da habilitação técnica deverá ser apresentada de acordo com a solicitada no Termo de Referência.

7.2.8.2 um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

7.2.8.3 O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica (único ou somados) deverá(ão) corresponder a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item que apresentar proposta, conforme estabelecido no inciso II do Art. 67 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

7.2.8.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.2.8.4.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.2.8.4.2 *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

7.2.8.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (61)- 98310-8507, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de NO MÍNIMO DE 2(DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64,

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18.1 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a **qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Consta no item 34 e 35 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: sistema compras ou e-mail licitacao@brasilcentral.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://brasilcentral.gov.br/>.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar. Doc. SEI (138802992)
- 11.11.2 ANEXO II - Termo de Referência. Doc. SEI (150551107)
- 11.11.2 ANEXO III - Modelo de Proposta.
- 11.11.2 ANEXO III - Minuta do Contrato.

José Eduardo Pereira Filho
Secretário-Executivo

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO __/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório						
Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
E-mail:						
Telefone:						
Banco:			Agência: (nome/nº)		Conta Corrente:	
Dados do Signatário – para assinatura do contrato						
Nome:					Cargo:	
Nacionalidade:			Identidade:		CPF:	
Item	Especificações do Produto		Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total da Proposta (por extenso):						
- Declaro que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.						
- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.						
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.						
DATAR E ASSINAR						

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/20xx,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O **CONSÓRCIO**
INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
DO BRASIL CENTRAL E A EMPRESA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL – BrC, inscrito no CNPJ nº 23.791.169/0001-02, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, 5º Pavimento, Salas 501 e 502, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.041-902, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1xx.434 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 207.916.xxx-72, residente e domiciliado em Brasília/DF doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____ CEP: _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. _____ brasileira, solteira, na função de _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta neste processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
- 1.1. O objeto do presente instrumento é
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. O Termo de Referência - Doc.SEI ();
- 1.4. A Proposta do contratado - Doc.SEI ();
- 1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura, observado o disposto no Art. 107 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelo BrC.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTIDADE**
- Descrever o item ganhador
- 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
- 4.1. **Solicitação do serviço:** Será emitida uma **Ordem de Serviço** em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, com a disponibilização do banco de dados dos projetos a serem avaliados.
- 4.2. **Entrega dos resultados gerados pela prestadora:** A data máxima fixada para o recebimento dos artefatos, quais sejam, estudos técnicos, metodologia aplicada, nomeação da banca, análise de cada projeto avaliado, decisão da banca avaliadora, bem como, o resultado compilado dos projetos vencedores (Coletânea das Melhores Práticas) deverão ser entregues formalmente ao BrC em 20 de novembro de 2024, podendo ter esta data alterada a critério do BrC, respeitando o limite mínimo ora apresentado.
- 4.3. **Forma da entrega:** Toda documentação gerada deverá ser entregue de forma física, impressa, separada por item, com capa dura e identificação para cada artefato, contendo a logomarca do BrC, disponível no sítio (<https://brasilcentral.gov.br/marca-brc/>), além da disponibilização eletrônica do mesmo material através do e-mail: boaspraticas@brasilcentral.gov.br
- CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BRC**
CNPJ nº 23.791.169/0001-02
Endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501, Asa Norte, CEP 70.041-902, Brasília - Distrito Federal
- 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 5.1. São obrigações do BrC:
- 5.1.1. Realizar o cumprimento fiel das cláusulas do acordo;
- 5.1.2. Providenciar a emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa licitante vencedora, por meio de comissão / servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à empresa licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.1.5. Efetuar a restituição de recursos nos casos de cancelamentos totais ou parciais de empenhos e transferência de valores incorretos;
- 5.1.6. Requerer o afastamento imediato ou substituição de um funcionário ou preposto da empresa licitante vencedora que não seja digno de confiança no desempenho dos serviços, cause obstáculos à fiscalização, ou adote uma postura inconveniente ou incompatível com a função que lhe foi atribuída;
- 5.1.7. Notificar a empresa licitante vencedora sobre a execução de serviços ou ausência de serviços que estejam em desacordo com o contrato;
- 5.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora do certame, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 5.1.9. Permitir acesso dos empregados da empresa licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço, quando se fizer necessário;
- 5.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 5.1.11. O BrC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 6.1. São obrigações da empresa licitante vencedora:
- 6.1.1. Cumprir todos os dispositivos contidos neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990](#)).
- 6.1.4. Responder pelos danos causados por seus funcionários ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do BrC e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.1.6. Comunicar ao BrC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da contratação.
- 6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos, que forem solicitados pelo BrC, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 6.1.11. Informar conta bancária para a qual deverá ser feito o pagamento do empenho ou

instrumento equivalente.

6.1.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, telefone e e-mail de contato para fins de empenho, sob pena de infração contratual.

6.1.13. Assumir a responsabilidade pelos preços apresentados na proposta.

6.1.14. Garantir a fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e contratação.

6.1.15. Dispor de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

6.1.16. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto e documento de interesse do BrC ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários a seguir rigorosamente esta determinação.

6.1.17. Não reproduzir, divulgar ou usar informações que tenha conhecimento durante a execução dos serviços sem o consentimento escrito do BrC.

6.1.18. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações que estão relacionados ao presente documento e outros anexos do edital.

6.1.19. Responder pelas perdas e danos causados ao BrC ou a terceiros, conforme a sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras penalidades pactuadas neste instrumento, nos anexos do Edital ou na legislação a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

6.1.20. Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e conforme a boa-fé e com os princípios do art. 6º da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#).

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e sem a anuência por escrito do BrC.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme disposto no Art. 98 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), será exigida da vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual em favor do BrC, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das seguintes modalidades, dado no Art. 96 da mesma lei:

8.2. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.3. seguro-garantia;

8.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

8.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6. Serão considerados os demais artigos do CAPÍTULO II da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) que trata do assunto.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos dispositivos constantes na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

14.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Termo de Referência (Anexo I deste CONTRATO).

14.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

14.3. a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

14.4. b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

14.5. c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

14.6. d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

14.7. e) Outras informações relevantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

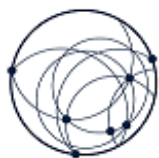


Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/10/2024, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152461504** código CRC= **C9565809**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN QUADRA 1 BLOCO B SALA 501 - Bairro ASA NORTE - CEP 70041902 -
Telefone(s):
Sítio - www.brasilcentral.gov.br



CONSÓRCIO
BRASIL CENTRAL
DF • GO • MA • MT • MS • RO • TO

Governo do Distrito Federal
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil
Central
Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos
Coordenadoria de Estudos, Planejamento e Projetos

Estudo Técnico Preliminar - BRC/DPPP/CEPP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número do processo SEI: 04029-00000176/2024-15

Área solicitante: Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos - DPPP

Número de Documento de Formalização da Demanda – DFD: (138800735)

Número da Portaria de Designação e nº de documento SEI: DOMT - PORTARIA Nº 17 DE 22 DE ABRIL DE 2024 (139367660)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BrC) foi criado em 2015 com o propósito de impulsionar a competitividade tanto a nível individual quanto regional de seus consorciados. Este consórcio reúne as Unidades Federativas (UF) do Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Maranhão (MA), Rondônia (RO) e Tocantins (TO).

2.2. Criado em 3 de julho de 2015 por meio de [Protocolo de Intenções](#), ratificado em cada uma das Assembleias Legislativas e normatizado pelo [Estatuto do Consórcio](#), o BrC possui em sua estrutura uma Secretaria Executiva, com atribuições descritas no próprio Estatuto e normatizadas pela [Portaria nº 2/2021 do Conselho de Administração](#).

2.3. Nos anos de 2019 e 2023, o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BrC) organizou o "Prêmio de Boas Práticas do Brasil Central", abrangendo os eixos temáticos: desenvolvimento econômico, educação, infraestrutura e logística, gestão pública, saúde pública e segurança pública. Devido ao êxito alcançado e à necessidade de manter esse impulso, o BrC lançou uma nova edição do prêmio com foco em SEGURANÇA PÚBLICA.

2.4. O PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS DO BRASIL CENTRAL - SEGURANÇA PÚBLICA visa destacar e premiar as iniciativas públicas mais eficazes que promovem a segurança e o bem-estar das comunidades dentro da região do Brasil Central.

2.5. O concurso tem como principal objetivo impulsionar a melhoria da segurança pública e fomentar a troca e implementação de ideias inspiradoras entre as unidades federativas consorciadas. Além disso, visa reconhecer e valorizar a proatividade dos servidores públicos, premiando experiências bem-sucedidas nos entes integrantes do Brasil Central. O prêmio também busca reconhecer, valorizar e divulgar práticas inovadoras que possam servir de referência para outras iniciativas, contribuindo para o aprimoramento e a resolução dos desafios enfrentados pela segurança pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Plano Anual de Contratações (PAC) do Consórcio Brasil Central está em fase de

elaboração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A avaliação deverá ser realizada por meio banca avaliadora independente:

- 4.1.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, pessoal, ferramentas e utensílios necessários;
- 4.1.2. A banca avaliadora deverá ser composta por capital humano qualificado;
- 4.1.3. Disponibilizar equipe técnica para apoiar a preparação e implantação das atividades;
- 4.1.4. Compartilhar com o BrC os dados e informações que possibilitem a preparação e implantação das atividades;
- 4.1.5. Realizar todo o processo de avaliação das propostas de forma transparente;
- 4.1.6. Elaborar metodologia com justificativas para avaliação para possíveis impugnações;
- 4.1.7. Entregar material de compartilhamento para disseminação dos projetos premiados;
- 4.1.8. Executar os processos de contratação de bens, serviços, consultorias para entrega do objeto do acordo;
- 4.1.9. Garantir o sigilo sobre as práticas avaliadas;
- 4.1.10. Realizar a elaboração da coletânea das Melhores Práticas do Brasil Central.

4.2. As avaliações das iniciativas cadastradas:

- 4.2.1. As avaliações das práticas serão realizadas mediante informações cadastradas no Formulário de Inscrição e materiais anexos enviados pelo responsável;
- 4.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar informações adicionais sobre a prática inscrita diretamente ao responsável pela prática;
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá ser capaz avaliar os projetos inscritos na área de atuação de Segurança Pública;
- 4.2.4. Os projetos poderão ser apresentados por órgãos e entidades da administração estadual/distrital, incluindo autarquias e fundações, devendo apresentar viabilidade de replicação em outras unidades da federação;
- 4.2.5. Os projetos deverão possuir impactos e resultados efetivos mensuráveis.

4.3. Os critérios de avaliação deverão envolver os seguintes aspectos:

- 4.3.1. Alcance da Iniciativa – Resultados, Melhorias e Impactos: nota 2,5;
- 4.3.2. Escalabilidade e documentação necessária para a replicação do projeto em outros órgãos públicos: nota 2,5;
- 4.3.3. Inovação, criatividade e singularidade da proposta: nota 2,5;
- 4.3.4. Metodologia de concepção, qualidade técnica da iniciativa, coerência e clareza: nota 2,5.
- 4.3.5. Em caso de empate, a iniciativa com a melhor colocação será aquela que obtiver a maior nota no critério de a) Resultados. Se o empate persistir, a prioridade será dada à maior nota nos critérios de b) Escalabilidade; c) Inovação; e d) Qualidade técnica da proposta, respectivamente,

seguindo essa ordem.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A quantidade será de acordo com a quantidade de projetos inscritos no PRÊMIO DE BOAS PRÁTICAS DO BRASIL CENTRAL - SEGURANÇA PÚBLICA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em 2023 foi realizada a contratação da empresa PonteAponte Empreendedorismo Social LTDA-ME (SEI 04029-00000222/2023-97) para avaliação e classificação de 139 (cento e trinta e nove) projetos inscritos no 2º Prêmio de Boas Práticas do Brasil Central, cujo valor do contrato foi de R\$78.407,99 (setenta e oito mil quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos).

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global máximo para a contratação é de R\$ 105.340,33 (cento e cinco mil trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos) para avaliação de até 100 (cem) projetos inscritos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias necessárias para o cumprimento do presente Estudo Técnico Preliminar, com envolvimento de recursos humanos devidamente qualificados.

8.2. Proporcionar recursos humanos qualificados, especialmente para a banca avaliadora.

8.3. Possuir estrutura necessária para processamento e armazenamento das informações.

8.4. Sistema que resguarde a segurança e o sigilo da seleção.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Não há previsão para parcelamento desta contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Como demonstrativo de resultados espera-se engajar e premiar os servidores com base em seus resultados, compartilhar as boas práticas entre os entes consorciados e também em nível nacional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Como providências prévias espera-se o recebimento das inscrições das iniciativas que concorrerão ao Prêmio Boas Práticas do Brasil Central - Segurança Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há qualquer contratação correlata ou interdependente para esta contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não aplicável, uma vez que o serviço a ser contratado:

13.2. Não prevê o fornecimento de materiais durante a prestação do serviço;

13.3. Salvo quanto ao descarte dos equipamentos de propriedade do contratado, que os utiliza para prestação de serviço a outros contratantes, não exige a utilização de matérias que agredam os recursos naturais.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Preliminar, consoante ao inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15. MAPA DE RISCO

1. Atraso no cronograma de execução pela Contratante		
Análise do Risco	Probabilidade:	() Baixa
		(x) Média
		() Alta
	Impacto:	() Baixo
		() Médio
		(x) Alto
Estratégia	(x) Mitigar () Evitar () Transferir () Aceitar	
Ação preventiva	Responsável: Contratante	
Tratamento	Ajustar cronograma e publicar edital de prorrogação	
Ação de contingência	Responsável: Contratada	

Unidades afetadas	DPPP e UF
Monitoramento	Data início: 08/08/2024
	Data fim: 14/11/2024

2. Constatação superveniente de erros ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta.		
Análise do Risco	Probabilidade:	() Baixa
		(x) Média
		() Alta
	Impacto:	() Baixo
		() Médio
		(x) Alto
Estratégia	(x) Mitigar () Evitar () Transferir () Aceitar	
Ação preventiva	Responsável: Contratante	
Tratamento	Assunção de todas as consequências e custos causados pelo erro de estimativa, sem custos adicionais para a Contratante.	
Ação de contingência	Responsável: Contratada	
Unidades afetadas	DPPP e UF	
	Data início: 08/08/2024	

Monitoramento	
	Data fim: 14/11/2024

3. Anulação da contratação decorrente de decisão administrativa ou judicial		
Análise do Risco	Probabilidade:	☒ Baixa
		☐ Média
		☐ Alta
	Impacto:	☐ Baixo
		☐ Médio
		☒ Alto
Estratégia	☒ Mitigar ☐ Evitar ☐ Transferir ☐ Aceitar	
Ação preventiva	Responsável: Contratante	
Tratamento	Contratar outra empresa para conclusão do projeto	
Ação de contingência	Responsável: Contratada	
Unidades afetadas	DPPP e UF	
Monitoramento	Data início: 08/06/2024	
	Data fim: 14/11/2024	

4. Caso fortuito ou força maior		
Análise do Risco	Probabilidade:	☒ Baixa
		☐ Média
		☐ Alta
	Impacto:	☐ Baixo
		☐ Médio
		☒ Alto
Estratégia	☒ Mitigar ☐ Evitar ☐ Transferir ☐ Aceitar	
Ação preventiva	Responsável: Contratante	
Tratamento	Contratar outra empresa para conclusão do projeto	
Ação de contingência	Responsável: Contratada	
Unidades afetadas	DPPP e UF	
Monitoramento	Data início: 08/06/2024	
	Data fim: 14/11/2024	

16.

RESPONSÁVEIS

Bruno de Oliveira Watanabe

Integrante Requisitante - Portaria 17/2024

Maria Luiza Perez Alonso Frutuoso
Integrante Administrativo - Portaria 17/2024

Simone Pereira da Silva
Integrante Técnico - Portaria 17/2024



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA DA SILVA, Assessor(a)**, em 21/05/2024, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUTUOSO, Coordenador(a)**, em 21/05/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

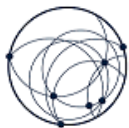


Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE, Diretor(a)**, em 21/05/2024, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **138802992** código CRC= **C14B2338**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501 - Bairro Asa Norte - CEP 70041-902 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.brasilcentral.gov.br



CONSÓRCIO
BRASIL CENTRAL
DF · GO · MA · MT · MS · RO · TO

Governo do Distrito Federal
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil
Central
Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos
Coordenadoria de Estudos, Planejamento e Projetos

Termo de Referência - BRC/DPPP/CEPP

1. DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL (BRC)

1.1. O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BrC) é um consórcio público, conforme descrito na [LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005](#), vinculado à administração indireta dos entes que o compõem na forma de autarquia. Foi criado em 3 de julho de 2015, por meio do Protocolo de Intenções do BrC (145754652), ratificado em cada uma das Assembleias Legislativas e normatizado pelo Estatuto do Consórcio, visando promover o desenvolvimento socioeconômico dos estados da região do Brasil Central de forma integrada e cooperativa, tornando a região ainda mais competitiva. **O BrC é composto pelo Distrito Federal e pelos estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins.**

1.2. O órgão foi estabelecido com base em acordos de cooperação entre esses estados e visa à articulação e ao planejamento de ações conjuntas para impulsionar o desenvolvimento regional. Tem em vista promover a integração entre os entes consorciados, compartilhar experiências, boas práticas e desenvolver projetos nas áreas de infraestrutura, logística, turismo, agricultura, tecnologia, educação, entre outros setores. Entre as principais iniciativas do BrC estão elaborar planos estratégicos para o desenvolvimento regional, a criação de um fundo de desenvolvimento, a promoção de projetos de infraestrutura, a realização de parcerias com organismos nacionais e internacionais e a promoção de compras compartilhadas.

1.3. O BrC tem como propósito fortalecer a atuação conjunta dos estados associados, potencializando suas vocações econômicas e superando desafios comuns para o crescimento e progresso da região do Brasil Central. O Consórcio é responsável por relevantes ações relacionadas ao desenvolvimento da região, preconizando uma visão integrada e estruturada de projetos e ações coletivas, além do estabelecimento de estratégias de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas voltadas para a região.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa de prestação de serviço, especializada em avaliação e categorização de projetos, para atuação no projeto Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação de serviço constante do objeto desta contratação é caracterizado como **não contínuo**, dado sua natureza, temporalidade e escopo, com definição clara de início e fim para sua execução.

3.2. O item do objeto desta contratação é caracterizado como "**bem comum**", visto que pode ser definido objetivamente por meio de especificações usuais do mercado, conforme disposto no item XIII do Art. 6º da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

3.3. A licitante vencedora deve manter sua autonomia na execução dos serviços, assegurando que seus funcionários atuem sob sua responsabilidade e supervisão, sem interferência direta da administração. Dessa forma, garante-se a independência necessária para a correta execução

do contrato, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre os funcionários da empresa licitante vencedora e a administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Nos anos de 2019 e 2023, o BrC organizou o “**Prêmio de Boas Práticas do Brasil Central**”, abrangendo os eixos temáticos: desenvolvimento econômico, educação, infraestrutura e logística, gestão pública, saúde pública e segurança pública. Devido ao êxito alcançado e à necessidade de manter esse impulso, o BrC lançou um novo edital (<https://brasilcentral.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Edital01-2024-BoasPraticas-SegurancaPublica.pdf>), desta vez, no eixo temático **Segurança Pública**.

4.2. O **Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública** que tem sua descrição e demais informações contidas no sítio (<https://brasilcentral.gov.br/boas-praticas-seguranca-publica/>), visa destacar e premiar as iniciativas públicas mais eficazes que promovem a segurança e o bem-estar das comunidades na região do Brasil Central.

4.3. O concurso tem como principal objetivo impulsionar a melhoria da segurança pública e fomentar a troca e implementação de ideias inspiradoras entre as unidades federativas consorciadas. Além disso, visa reconhecer e valorizar a proatividade dos servidores públicos, premiando experiências bem-sucedidas nos entes integrantes do Brasil Central. O prêmio também busca reconhecer, valorizar e divulgar práticas inovadoras que possam servir de referência para outras iniciativas, contribuindo para o aprimoramento e a resolução dos desafios enfrentados pela segurança pública.

4.4. É adotada como referência de práticas inovadoras as ações, iniciativas e processos desenvolvidos pelos servidores públicos dos entes consorciados, que se destacam por sua originalidade, criatividade e eficácia na modernização e aprimoramento dos serviços envolvendo ações diretas e/ou transversais que afetem positivamente as áreas de segurança pública. Essas práticas são caracterizadas pela habilidade dos servidores em enfrentar desafios, promover a eficiência, transparência, participação cidadã e a melhoria contínua na segurança pública. Elas englobam introduzir ideias e soluções inovadoras, a utilização de tecnologias avançadas, a adoção de abordagens de gestão, a otimização de recursos e a obtenção de resultados expressivos e mensuráveis.

4.5. Serão consideradas para a premiação as iniciativas nas seguintes áreas de atuação:

- 4.5.1. Inovação Tecnológica;
- 4.5.2. Prevenção do Crime;
- 4.5.3. Integração e Cooperação;
- 4.5.4. Policiamento de Proximidade e Humanizado;
- 4.5.5. Redução da Criminalidade Violenta;
- 4.5.6. Segurança Cibernética;
- 4.5.7. Promoção da Justiça e Direitos Humanos;
- 4.5.8. Resposta a Desastres e Emergências;
- 4.5.9. Engajamento Comunitário;
- 4.5.10. Capacitação e Desenvolvimento Profissional; e
- 4.5.11. ODS 16 (ONU) - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4.6. A necessidade de contratar uma empresa especializada para a avaliação e categorização das propostas inscritas no Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública decorre do compromisso do BrC em reconhecer e incentivar iniciativas que aprimorem a segurança pública na região. Este prêmio, que já foi realizado em edições anteriores abrangendo diversos eixos temáticos, tem mostrado sucesso em destacar projetos inovadores e eficazes.

4.7. A nova edição, focada exclusivamente em segurança pública, pretende dar continuidade a essa trajetória de êxito, promovendo a troca de ideias e a implementação de práticas exitosas entre as unidades federativas consorciadas. A contratação de uma empresa especializada é essencial para garantir a imparcialidade, a qualidade e a credibilidade do processo de avaliação das propostas, assegurando que os projetos mais impactantes e bem-sucedidos sejam devidamente reconhecidos e divulgados.

4.8. Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de garantir um processo de avaliação robusto e transparente, que contribua para o aprimoramento contínuo das políticas de segurança pública na região do Brasil Central, valorizando as melhores práticas e incentivando a inovação e a eficiência no setor público.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O objeto da pretensa contratação deverá atender integralmente às especificações e à descrição detalhada a seguir:

- 5.1.1. Realizar a avaliação por meio de banca avaliadora independente;
- 5.1.2. Disponibilizar todos os materiais, pessoal, ferramentas e utensílios necessários para a execução das atividades;
- 5.1.3. Contar com capital humano qualificado, composto por profissionais experientes e competentes;
- 5.1.4. Disponibilizar uma equipe técnica para apoiar a preparação e a implantação das atividades;
- 5.1.5. Compartilhar com o BrC todos os dados e informações necessários para a preparação e implantação das atividades;
- 5.1.6. Conduzir todo o processo de avaliação das propostas de forma transparente e objetiva;
- 5.1.7. Elaborar uma metodologia de avaliação com justificativas claras e fundamentadas;
- 5.1.8. Entregar materiais de compartilhamento para a disseminação dos projetos premiados;
- 5.1.9. Executar os processos de contratação de bens, serviços e consultorias necessários para a entrega do objeto do acordo;
- 5.1.10. Garantir o sigilo das práticas vencedoras, protegendo informações confidenciais;
- 5.1.11. Participar do evento virtual de premiação, em data e horário a serem definidos;
- 5.1.12. Realizar a elaboração da coletânea "Melhores Práticas do Brasil Central - 2024 Segurança Pública";
- 5.1.13. Avaliar as iniciativas cadastradas com base nas informações fornecidas no Formulário de Inscrição e nos materiais anexos enviados pelo responsável;
- 5.1.14. Solicitar informações adicionais diretamente ao candidato sobre a prática inscrita, quando necessário;
- 5.1.15. Avaliar os projetos inscritos na área de segurança pública, conforme previsto no Edital; e
- 5.1.16. Demonstrar impactos e resultados efetivos e mensuráveis.

5.2. As avaliações deverão ser **técnicas e imparciais**, sem cunho político, partidário ou qualquer outra característica que demonstre vícios, assegurando que os critérios de avaliação sejam estritamente técnicos.

5.3. Os demais requisitos e condições para a classificação dos projetos estão dispostos no referido edital.

6.1. **Quanto ao Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública:**

6.1.1. Promoção da Inovação e Eficiência na Segurança Pública:

6.1.1.1. Reconhecer e valorizar iniciativas inovadoras que demonstrem eficiência, originalidade e criatividade no aprimoramento dos serviços de segurança pública.

6.1.1.2. Fomentar a adoção de novas tecnologias, metodologias de gestão e soluções inovadoras que contribuam para a otimização dos recursos e obtenção de resultados mensuráveis e expressivos.

6.1.2. Disseminação de Boas Práticas:

6.1.2.1. Facilitar a troca de experiências e a implementação de ideias inspiradoras entre as unidades federativas consorciadas, promovendo a melhoria contínua na segurança pública.

6.1.2.2. Elaborar e divulgar uma coletânea das Melhores Práticas do Brasil Central - 2024 Segurança Pública, que servirá como referência para outras iniciativas e órgãos.

6.1.3. Premiação das iniciativas mais eficazes com valores monetários e certificados de reconhecimento. Os prêmios serão distribuídos conforme a classificação dos projetos em cada unidade federativa:

6.1.3.1. 1º Lugar por UF: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e placa de homenagem.

6.1.3.2. 2º Lugar por UF: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.1.3.3. 3º Lugar por UF: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.1.3.4. Premiação adicional para a melhor iniciativa dentre os vencedores em 1º lugar de cada UF: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.1.4. Pacote de viagem nacional:

6.1.4.1. A equipe selecionada com a melhor iniciativa dentre os vencedores em 1º lugar de cada UF, receberá um pacote de viagens no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por integrante, com direito a um acompanhante, para utilização em agência designada pelo BrC.

6.1.5. Impacto e Resultados Efetivos:

6.1.5.1. Garantir que os projetos premiados possuam impactos e resultados efetivos mensuráveis, contribuindo significativamente para a segurança pública e o bem-estar das comunidades envolvidas e o compartilhamento das iniciativas entre os entes que compõe o consórcio.

6.1.5.2. As avaliações serão conduzidas de forma imparcial e transparente, baseadas em critérios técnicos e metodologias justificadas.

6.2. **Quanto aos resultados desta pretensa contratação:**

6.2.1. Transparência e Imparcialidade no Processo de Avaliação:

6.2.1.1. Assegurar que a avaliação das propostas inscritas seja realizada de forma justa, imparcial e transparente, garantindo a credibilidade do processo e a confiança dos participantes.

6.2.2. Qualidade e Profissionalismo na Execução dos Serviços:

6.2.2.1. Contar com uma banca avaliadora composta por profissionais qualificados, que utilizarão metodologias robustas e justificadas para a avaliação das propostas, resultando em uma seleção criteriosa e bem fundamentada dos projetos premiados.

6.2.3. Eficiência na Preparação e Implantação das Atividades:

6.2.3.1. Disponibilizar equipe técnica capacitada para apoiar a preparação e execução das atividades, garantindo que todos os processos sejam realizados nos prazos estabelecidos e com a máxima eficiência.

6.2.4. Disseminação de Conhecimentos e Boas Práticas:

6.2.4.1. Elaborar materiais de compartilhamento e uma coletânea das Melhores Práticas do Brasil Central – 2024 Segurança Pública, contribuindo para a disseminação das

iniciativas premiadas e a adoção de práticas exitosas por outras unidades federativas.

6.2.5. Confidencialidade e Segurança das Informações:

6.2.5.1. Garantir o sigilo das práticas vencedoras, protegendo informações sensíveis e assegurando a confidencialidade durante todo o processo de avaliação e premiação.

6.2.6. Suporte Técnico e Logístico:

6.2.6.1. Possuir todo o suporte técnico e logístico necessário para a participação do evento de premiação.

6.3. Os resultados esperados com a contratação visam não apenas premiar as melhores práticas, mas também incentivar a melhoria contínua na segurança pública, promover a inovação e garantir que as ações do BrC tenham um impacto positivo e duradouro na região do Brasil Central.

7. DO QUANTITATIVO

7.1. A licitante vencedora deverá estar preparada para avaliar cada projeto individualmente o quantitativo de 174 projetos. Os recursos humanos, materiais e técnicos necessários para a avaliação e categorização das propostas deverão ser dimensionados de acordo com este quantitativo máximo. Todos os materiais, pessoal, ferramentas e utensílios adicionais necessários para a avaliação das propostas deverão ser providenciados para garantir a qualidade e eficiência do processo.

7.2. Os custos serão calculados com base no valor unitário de avaliação por projeto. A divisão em valores unitários permite uma estimativa mais precisa dos recursos necessários e custos para a execução dos serviços, garantindo que a empresa contratada possa se preparar adequadamente para diferentes cenários de quantidade de inscrições, mantendo a transparência e a qualidade na avaliação dos projetos inscritos no Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública.

7.3. A quantidade exata de projetos a serem avaliados será informada ao licitante vencedor quando do término do prazo de inscrições e da conclusão do certame.

7.4. Deverá ser fornecido, portanto, o valor unitário para a avaliação de cada projeto, considerando o quantitativo de 174 projetos.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. A estimativa de preços foi realizada segundo o previsto no Art. 23, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), bem como com os parâmetros previstos no art. 5º, incisos I e II da Instrução Normativa Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - [SEGES/ME nº 65/2021](#).

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e

a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2. O preço estimado total é de R\$ 120.541,98 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), conform quadro abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT MEDIANA	QUANTIDADE	TOTAL
1	10014	Contratação de empresa de prestação de serviço, especializada em avaliação e categorização de projetos, para atuação no projeto Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública	Unidade	R\$ 692,77	174	R\$ 120.541,98
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 120.541,98

8.3. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e valor global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura.

9.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato pelo BrC.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deve observar e estar consoante os normativos e regulamentos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, incluindo, mas não se limitando a:

10.1.1. [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2024](#) Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

10.1.1.1. Substitui a [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#) e moderniza o regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil.

10.1.1.2. Introduce inovações como o diálogo competitivo, a contratação integrada e semi-integrada, além de ampliar o uso da tecnologia e promover a transparência e a eficiência nas contratações públicas.

10.1.1.3. Estabelece diretrizes para a fase preparatória, a condução do processo licitatório, a formalização dos contratos, a execução e a gestão contratual, e os mecanismos de controle e fiscalização.

10.1.2. Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União (TCU):

10.1.2.1. Normas e orientações emitidas pelo TCU que visam assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão pública.

10.1.2.2. Regulamentam aspectos específicos da contratação pública, como planejamento, execução e prestação de contas, além de determinar procedimentos para a auditoria e fiscalização dos contratos.

10.1.3. Protocolo de Intenções do BrC ratificado pelos entes consorciados:

10.1.3.1. [PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERSTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL;](#)

10.1.3.2. [DISTRITO FEDERAL - LEI Nº 5.553, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015;](#)

10.1.3.3. [GOIÁS - LEI Nº 19.020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015;](#)

10.1.3.4. [MARANHÃO - LEI Nº 10.639 DE 14 DE JULHO DE 2017;](#)

10.1.3.5. [MATO GROSSO - LEI Nº 10.322, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015;](#)

10.1.3.6. [MATO GROSSO DO SUL - LEI Nº 4.755, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015;](#)

10.1.3.7. [RONDÔNIA - LEI Nº 3.638, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015;](#)

10.1.3.8. [TOCANTINS - LEI Nº 3.011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.](#)

10.1.4. Regulamentação do BrC:

10.1.4.1. Regulamento de Licitações e Contratações Administrativas do BrC (145784384).

10.2. A conformidade com esses normativos auxilia na mitigação de riscos no processo de contratação, de forma que seja conduzido de maneira transparente, eficiente e segura, assegurando a legalidade dos atos administrativos e a efetividade do objeto apresentado.

10.3. É **desejável** que a contratação atenda às práticas de sustentabilidade sob suas diferentes dimensões:

10.3.1. Ambiental:

10.3.1.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de eficiência energética, reduzindo o consumo de recursos naturais e utilizando tecnologias que minimizem a pegada de carbono.

10.3.1.2. Promover a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, além de implementar processos de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e resíduos.

10.3.1.3. Quando possível, que os equipamentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços sejam certificados por normas ambientais reconhecidas, como a ISO 14001.

10.3.2. Social:

10.3.2.1. A empresa contratada deve adotar políticas inclusivas e de responsabilidade social, promovendo a diversidade e garantindo condições de trabalho justas e seguras para seus colaboradores.

10.3.2.2. Assegurar que os serviços prestados sejam acessíveis a todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência, conforme estipulado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, [LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.](#)

10.3.2.3. Incentivar a participação dos funcionários em programas de capacitação e desenvolvimento, contribuindo para a melhoria contínua das competências profissionais.

10.3.3. Econômica:

10.3.3.1. Fomentar a economia local e regional, preferindo fornecedores que promovam o desenvolvimento sustentável e contribuam para a geração de emprego e renda na região do Brasil Central.

10.3.3.2. Demonstrar compromisso com práticas de governança corporativa e transparência, assegurando a responsabilidade financeira e a integridade nas relações comerciais.

10.3.3.3. Promover parcerias com pequenas e médias empresas locais, incentivando o

10.4. A adoção dessas medidas de sustentabilidade visa garantir que a contratação esteja conforme os princípios estabelecidos pela [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), promovendo a eficiência, a responsabilidade social e ambiental no processo de contratação pública.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- 11.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Conforme disposto no Art. 98 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), será exigida da vencedora do certame, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, a prestação de garantia contratual em favor do BrC, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato numa das seguintes modalidades, dado no Art. 96 da mesma lei:

- 12.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 12.1.2. seguro-garantia;
- 12.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 12.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. Serão considerados os demais artigos do CAPÍTULO II da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) que trata do assunto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13.2. O vencedor do certame não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

14.1. Conforme o inciso XI do § 1º do Art. 18 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), é necessário identificar se existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, incluindo o cronograma de execução dos serviços. O Art. 115, §1º, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) também proíbe a Administração de retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço.

14.2. Após uma análise detalhada dos contratos e projetos em andamento no BrC, verificou-se não haver contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou exigir coordenação especial para o objeto desta contratação.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E COOPERATIVAS

15.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

15.2. Não será permitida a participação de consórcios de empresas, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, isoladamente, participar da licitação, atender às condições e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e executar posteriormente o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

15.3. Não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas, ao existir uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência e preços competitivos os insumos necessários. Dadas as características do mercado, as empresas podem, isoladamente, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e executar posteriormente o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa licitante vencedora com/em outra pessoa jurídica, quando forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. **Solicitação do serviço:** Será emitida uma **Ordem de Serviço** em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, com a disponibilização do banco de dados dos projetos a serem avaliados.

17.2. **Entrega dos resultados gerados pela prestadora:** A data máxima fixada para o recebimento dos artefatos, quais sejam, estudos técnicos, metodologia aplicada, nomeação da banca, análise de cada projeto avaliado, decisão da banca avaliadora, bem como, o resultado compilado dos projetos vencedores (Coletânea das Melhores Práticas) deverão ser entregues formalmente ao BrC em 20 de novembro de 2024, podendo ter esta data alterada a critério do BrC, respeitando o limite mínimo ora apresentado.

17.3. **Forma da entrega:** Toda documentação gerada deverá ser entregue de forma física, impressa, separada por item, com capa dura e identificação para cada artefato, contendo a logomarca do BrC, disponível no sítio (<https://brasilcentral.gov.br/marca-brc/>), além da disponibilização eletrônica do mesmo material através do e-mail: boaspraticas@brasilcentral.gov.br

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL -
BRC**

CNPJ nº 23.791.169/0001-02

Endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501,
Asa Norte, CEP 70.041-902, Brasília - Distrito Federal

18. DAS OBRIGAÇÕES DO BRC

18.1. São obrigações do BrC:

- 18.1.1. Realizar o cumprimento fiel das cláusulas do acordo;
- 18.1.2. Providenciar a emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato;
- 18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa licitante vencedora, por meio de comissão / servidor especialmente designado;
- 18.1.4. Efetuar o pagamento à empresa licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 18.1.5. Efetuar a restituição de recursos nos casos de cancelamentos totais ou parciais de empenhos e transferência de valores incorretos;
- 18.1.6. Requerer o afastamento imediato ou substituição de um funcionário ou preposto da empresa licitante vencedora que não seja digno de confiança no desempenho dos serviços, cause obstáculos à fiscalização ou adote uma postura inconveniente ou incompatível com a função que lhe foi atribuída;
- 18.1.7. Notificar a empresa licitante vencedora sobre a execução de serviços ou ausência de serviços que estejam em desacordo com o contrato;
- 18.1.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora do certame, solicitando os originais quando julgar necessário;
- 18.1.9. Permitir acesso dos empregados da empresa licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço, quando se fizer necessário;
- 18.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

18.2. O BrC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA

19.1. São obrigações da empresa licitante vencedora:

- 19.1.1. Cumprir todos os dispositivos contidos neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990](#)).

19.1.4.

19.1.5. Responder pelos danos causados por seus funcionários ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do BrC e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

19.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

19.1.7. Comunicar ao BrC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da contratação.

19.1.11. Prestar todos os esclarecimentos, que forem solicitados pelo BrC, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

19.1.12. Informar conta bancária para a qual deverá ser feito o pagamento do empenho ou instrumento equivalente.

19.1.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, telefone e *e-mail* de contato para fins de empenho, sob pena de infração contratual.

19.1.14. Assumir a responsabilidade pelos preços apresentados na proposta.

19.1.15. Garantir a fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e contratação.

19.1.16. Dispor de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

19.1.17. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto e documento de interesse do BrC ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus funcionários a seguir rigorosamente esta determinação.

19.1.18. Não reproduzir, divulgar ou usar informações que tenha conhecimento durante a execução dos serviços sem o consentimento escrito do BrC.

19.1.19. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações que estão relacionados ao presente documento e outros anexos do edital.

19.1.20. Responder pelas perdas e danos causados ao BrC ou a terceiros, conforme a sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras penalidades pactuadas neste instrumento, nos anexos do Edital ou na legislação a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

19.1.21. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência.

20. DA COMUNICAÇÃO

20.1. As comunicações entre o BrC e o fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada via *e-mail*, destinada a esse fim, realizadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

20.2. A reunião de inicialização da execução do objeto entre as equipes do BrC e da empresa licitante vencedora ocorrerá entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço.

20.3. Realização de reuniões periódicas para acompanhamento da execução do objeto que serão definidas na reunião de inicialização.

21. DA APLICAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#)

21.1. As partes deverão cumprir a [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e conforme a boa-fé e com os princípios do art. 6º da [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#).

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e sem a anuência por escrito do BrC.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por uma equipe de servidores designados pela autoridade máxima do órgão, conforme estabelecido pelo Art. 7º da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

22.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor(es) devidamente designados pelo BrC, por meio de Portaria específica, na função de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019](#), alterada pelas [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 202, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2021](#) e [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 47, DE 9 DE JUNHO DE 2022](#).

22.3. A equipe de fiscalização do contrato, atuando nos termos das Instruções Normativas elencadas em tela, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência diretamente à empresa licitante vencedora.

22.4. Ao BrC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contrato, conforme descrito no § 1º do Art. 140 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

22.5. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo BrC servidores para atuar como substitutos.

22.6. As faltas cometidas pela empresa vencedora da licitação deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Fiscal do Contrato a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, quando for caso.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à empresa licitante vencedora caucionar ou utilizar a nota de empenho, ou instrumento equivalente para qualquer operação financeira.

24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos dispositivos constantes na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

25. DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

25.1. A emissão da Nota Fiscal deve observar o seguinte destinatário:

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL -
BRC**

CNPJ nº 23.791.169/0001-02

Endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501,
Asa Norte, CEP 70.041-902, Brasília - Distrito Federal

25.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao BrC, por e-mail brasilcentral@brasilcentral.gov.br e copiado ao endereço eletrônico do fiscal designado, informado oportunamente.

25.3. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição do objeto contratado, na forma estabelecida neste Termo de Referência, nome comercial e data de referência do atendimento ao pleito. Não será admitido o fracionamento de pagamento, devendo, todo e qualquer período e valores, estar consoante o contratado (pagamento único). A empresa licitante vencedora deverá informar, ainda, o nome e número da instituição financeira, a agência e o número da conta corrente onde o crédito deverá ser efetuado.

25.4. A nota fiscal só deve ser emitida e encaminhada ao BrC após a conclusão e entrega do objeto contratado e suas especificações. O BrC não reconhecerá ou atestará Notas Fiscais com data futura para a execução da prestação.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O BrC pagará à licitante vencedora, pela execução/prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, o valor único adjudicado.

26.2. A empresa licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos no fornecimento/prestação de serviços do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que justificado pela unidade técnica responsável e autorizado pelo Secretário Executivo, conforme disposto no Art. 125 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

26.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia** após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pelo BrC;

26.4. Para efeito de pagamento, a empresa licitante vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

26.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

26.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

26.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

26.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Distrital (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>);

26.4.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, da Unidade Federativa sede, caso a empresa licitante vencedora não esteja sediada no Distrito Federal;

26.4.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, caso a empresa licitante vencedora não esteja sediada no Distrito Federal;

26.4.7. Declaração de situação do fornecedor do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

26.5. Os endereços (*links*) de *internet* citados em cada documento são apenas referenciais, podendo ser alterados a qualquer momento, entretanto, é considerado obrigação pela empresa licitante vencedora o dever de os apresentar juntamente com a Nota Fiscal.

26.6. Caberá ao fiscal do contrato emitir o Atesto de Recebimento da Nota Fiscal ou devolvê-la quando de sua não aceitação, nesse caso, com exposição de motivos detalhados. O Atesto da Nota Fiscal será emitido após a conferência consignada em Relatório Circunstanciado, considerando todos documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

26.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

26.8. Será suspenso o pagamento se o objeto / prestação de serviços, no ato da atestação, não estiver sido prestado conforme o proposto, aceito e contratado.

26.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para o BrC.

26.10. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da empresa vencedora da licitação.

26.11. No caso de devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão cobradas da empresa vencedora da licitação todas as despesas incorridas, quer sejam bancárias, de impostos e contribuições ou de retransmissão do pagamento.

26.12. O BrC poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa vencedora da licitação em razão de inadimplência nos termos dispostos neste Termo de Referência.

26.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.14. Constatando-se a situação de irregularidade junto ao SICAF ou nos demais órgãos consultados, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do BrC.

26.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o BrC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa licitante vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.16. Persistindo a irregularidade, o BrC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa licitante vencedora a ampla defesa.

26.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, ainda que haja ressarcimento, caso a empresa licitante vencedora não regularize sua situação junto ao SICAF ou junto aos órgãos consultados, quando for o caso.

26.18. Será rescindido o contrato em execução com a empresa licitante vencedora inadimplente no SICAF ou aos órgãos consultados na fase habilitação inicial, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do BrC.

26.19. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo contratual.

26.20. Passados 30 (trinta) dias após o atesto sem o devido pagamento pela Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento conforme a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

27. DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por toda a vigência do contrato.

28. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

28.1. Para efeito de julgamento das propostas será adotado o critério do **menor preço GLOBAL**.

28.2. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida.

28.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

28.4. Os licitantes apresentarão, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço por item até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

28.5. A empresa licitante vencedora deverá apresentar:

- 28.5.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- 28.5.2. Qualificação econômico-financeira;
- 28.5.3. Habilitação Técnica; e
- 28.5.4. Declarações e Certidões.

28.6. Os arquivos em formato PDF devem atender **obrigatoriamente** aos seguintes requisitos:

- 28.6.1. Ter o tamanho máximo de 20 MB;
- 28.6.2. Ser criado com tecnologia *Optical Character Recognition* (OCR), para permitir pesquisa textual;
- 28.6.3. Possuir permissão de agrupamento de documentos e extração de páginas; e

28.6.4. Ter uma resolução mínima de 300 *Dots Per Inch* (DPI).

28.7. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

28.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

28.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

28.10. O licitante deverá apresentar proposta, via sistema eletrônico, com:

28.10.1. Valor global para a contratação; e

28.10.2. Descrição do objeto, contendo as informações especificadas neste Termo de Referência.

28.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão à licitante.

29. DA MODALIDADE ADOTADA

29.1. A modalidade adotada para a presente contratação será o Pregão Eletrônico, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

29.2. Adotar a modalidade de pregão, além de ser juridicamente adequado, deve ser adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.

30. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

30.1. Considerando o objetivo de contratação de empresa de prestação de serviço especializada em avaliação e categorização as propostas inscritas no Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública, é necessário debruçar-se sobre a aplicabilidade do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme preconiza a [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#), artigo 48, I, e a [LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014](#).

30.2. A legislação estabelece que a licitação deve ser destinada exclusivamente a ME/EPP quando o valor estimado para contratação não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No entanto, considerando os princípios basilares da Administração Pública, tais como economia, eficiência, e o interesse público, bem como considerando a natureza do objeto em questão, faz-se necessário apresentar uma justificativa robusta para a não exclusividade deste certame para ME/EPP, quais sejam:

30.2.1. **Economia e Otimização de Recursos:** Permitir a participação de empresas além das ME/EPP amplia as possibilidades de obtenção de economia e melhores condições comerciais, refletindo em uma relação custo-benefício mais vantajosa para a administração pública.

30.2.2. **Isonomia e Livre Concorrência** A inclusão de empresas de diferentes portes no certame promove a isonomia e amplia a concorrência, garantindo que as propostas apresentadas estejam consoante os princípios da igualdade e livre competição.

30.2.3. **Disponibilidade de Fornecedores no Mercado:** O serviço pretendido é disponibilizado e viabilizado por empresas consolidadas no mercado, as quais possuem a

capacidade técnica e a infraestrutura necessárias para garantir a entrega eficiente e eficaz do serviço nos padrões técnicos estabelecidos.

30.2.4. **Adequação às Necessidades da Organização:** A ênfase na qualidade, velocidade e disponibilidade necessária para o órgão demanda que a seleção do fornecedor seja pautada na capacidade de atender essas especificações técnicas, sem comprometer a eficiência e eficácia do serviço em prol da exclusividade para ME/EPP.

30.3. Assim, considerando a disponibilidade e viabilidade do serviço por empresas consolidadas, bem como a necessidade de promover uma licitação que atenda de forma eficaz e eficiente às necessidades da organização, sugere-se que o certame não seja exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitando os princípios legais e primando pela melhor escolha para a consecução dos objetivos institucionais.

31. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

31.1. A contratação da empresa especializada para a avaliação e categorização das propostas inscritas no Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública do BrC foi analisada detalhadamente para identificar a viabilidade e a necessidade de parcelamento do objeto.

31.2. Indivisibilidade do Objeto:

31.2.1. A avaliação e categorização das propostas inscritas no Prêmio de Boas Práticas - Segurança Pública é um serviço integrado que abrange diversas atividades, tais como a formação de uma banca avaliadora independente, a disponibilização de materiais e equipe técnica, a elaboração de metodologia de avaliação, a execução do processo de avaliação de forma transparente, e a participação em eventos de premiação.

31.2.2. Essas atividades estão interligadas e funcionam de maneira conjunta para atender às necessidades do BrC. A divisão do objeto em partes menores poderia comprometer a eficiência e a eficácia da avaliação, além de dificultar a integração das diferentes etapas do processo.

31.3. Peculiaridades de Comercialização no Mercado:

31.3.1. No mercado, serviços de avaliação e categorização de propostas para premiações são oferecidos como pacotes completos, que incluem todas as atividades necessárias em um único serviço. A comercialização desses serviços geralmente não é feita fragmentadamente, uma vez que as atividades dependem umas das outras para fornecer uma avaliação coerente e eficiente.

31.3.2. Empresas que oferecem tais serviços geralmente têm estruturas de preços baseadas na contratação de pacotes completos, e a divisão desses pacotes em itens menores não é uma prática comum no mercado.

31.4. Adjudicação Global:

31.4.1. Dada a natureza indivisível do objeto e como os serviços de avaliação e categorização de propostas são comercializados no mercado, a adjudicação global do objeto se mostra a mais adequada. Isso garante que todas as atividades sejam fornecidas de maneira integrada e eficiente.

31.4.2. A adjudicação global também facilita a gestão e a implementação do processo de avaliação, assegurando que o BrC tenha um único ponto de contato para suporte e assistência técnica, o que é crucial para a resolução rápida de quaisquer problemas que possam surgir.

31.5. Após análise detalhada, conclui-se que o objeto da contratação **não deve ser parcelado**. A indivisibilidade dos serviços de avaliação e categorização das propostas, juntamente com as peculiaridades de comercialização desses serviços no mercado, justifica a adjudicação global. Esta abordagem garante a entrega de um serviço completo e integrado, atendendo plenamente às necessidades do BrC e assegurando a conveniência, economicidade e eficiência da contratação.

32. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

32.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou aos órgãos consultados na fase habilitação inicial, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#).

32.2. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato/ata, ([Decisão nº 2.731/2015 - TCDF](#)):

32.2.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto a ser licitado.

32.2.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações que comprove a capacidade técnica, se restar demonstrado o fornecimento concomitante com o objeto a ser licitado.

32.2.3. O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica (único ou somados) deverá(ão) corresponder a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item que apresentar proposta, conforme estabelecido no inciso II do Art. 67 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

32.2.4. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão estar em papel timbrado do órgão ou entidade pública e empresa privada, contendo nesse a assinatura do responsável legal, os dados completos dessas organizações (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP e Telefone).

32.2.5. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir ao ramo do objeto a ser licitado, devendo estar compatível com a sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da RFB.

33. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do BrC, mediante a seguinte dotação:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Disponibilidade
04.122.0011.1-024 - Compartilhamento de Experiências entre os Entes Consorciados	33.90.39	1.701	R\$ 138.554,00

Tabela 2: Rubricas Orçamentárias

33.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

34. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

34.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

34.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 34.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 34.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 34.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 34.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 34.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 34.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 34.1.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; e
- 34.1.2.8. Fraudar a licitação;
- 34.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 34.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 34.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 34.1.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
 - 34.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 34.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013](#).

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Com fulcro na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 35.1.1. Advertência;
- 35.1.2. Multa;
- 35.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 35.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 35.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 35.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 35.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 35.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 35.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.3. Em caso de inexecução parcial do objeto, a empresa licitante vencedora fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global, por dia, por unidade, quando for o caso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

- 35.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

35.4. Em caso de inexecução total do objeto, a empresa licitante vencedora fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

35.4.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado na não entrega do objeto contratado a qualquer tempo.

35.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo BrC, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a empresa vencedora da licitação ficará isenta desta(s).

35.6. Caberá ao fiscal do contrato, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, analisar e submeter à autoridade máxima do BrC eventual aplicação da sanção administrativa cabível.

35.7. A apuração de responsabilidade relacionada à sanção de impedimento de licitar e de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão processante será composta, preferencialmente, por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes. Facultando-se a defesa do licitante ou contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

35.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do BrC pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

35.7.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

35.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

35.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao BrC.

35.10. Será inscrita no SICAF, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente de licitações e contratos administrativos.

36. DO MAPA DE RISCOS

36.1. Mapa de riscos desenvolvido com base no Anexo III do documento que regulamenta as contratações do BrC (145784384).

36.2. Risco: Atraso na Avaliação dos projetos

36.2.1. **Descrição do Risco:** A possibilidade de atrasos no cronograma de avaliação e categorização das propostas inscritas no Prêmio de Boas Práticas 2024 - Segurança Pública, impactando a conclusão do processo de premiação.

36.2.2. **Probabilidade:** () Baixa, (X) Média, () Alta

36.2.3. **Impacto:** () Baixo, (X) Médio, () Alto

36.2.4. **Estratégia:** (X) Mitigar, () Evitar, () Transferir, () Aceitar

36.2.5. **Justificativa:** A probabilidade de atrasos é considerada média devido a possíveis

imprevistos na análise das propostas. O impacto é médio, pois o atraso pode comprometer o cronograma do evento de premiação. A estratégia de mitigação envolve a criação de um cronograma detalhado, a contratação de uma equipe experiente e a realização de monitoramento constante do progresso da avaliação para identificar e resolver rapidamente quaisquer problemas que surjam.

36.3. Risco: Falha na Confidencialidade dos projetos

36.3.1. Descrição do Risco: Vulnerabilidades no processo de avaliação que podem levar a acessos não autorizados, vazamentos ou perda de dados sensíveis das propostas inscritas.

36.3.2. Probabilidade: () Baixa, (X) Média, () Alta

36.3.3. Impacto: () Baixo, () Médio, (X) Alto

36.3.4. Estratégia: () Mitigar, () Evitar, (X) Transferir, () Aceitar

36.3.5. Justificativa: A confidencialidade das propostas é crítica, e a probabilidade de falhas é média devido à natureza dos dados tratados. O impacto é alto, pois qualquer falha pode comprometer informações sensíveis e a credibilidade do BrC. A estratégia de transferência inclui a implementação de medidas de segurança robustas, como controles de acesso rigorosos, criptografia de dados e auditorias regulares de segurança.

36.4. Risco: Resistência à Avaliação pelas Equipes

36.4.1. Descrição do Risco: Dificuldade das equipes em se adaptar ao processo de avaliação das propostas, resultando em resistência e subutilização dos métodos propostos.

36.4.2. Probabilidade: (X) Baixa, () Média, () Alta

36.4.3. Impacto: () Baixo, (X) Médio, () Alto

36.4.4. Estratégia: () Mitigar, (X) Evitar, () Transferir, () Aceitar

36.4.5. Justificativa: A probabilidade de resistência é baixa, mas não insignificante. O impacto é médio, pois a resistência pode reduzir a eficácia do processo de avaliação. A estratégia de evitar tal resistência envolve a realização de sessões de treinamento abrangentes e suporte contínuo para as equipes. A comunicação clara dos benefícios e a coleta de *feedback* para ajustes contínuos ajudarão a minimizar a resistência.

36.5. Risco: Desempenho Insatisfatório do Processo de Avaliação

36.5.1. Descrição do Risco: O processo de avaliação não atender às expectativas de desempenho, resultando em inconsistências ou falhas frequentes.

36.5.2. Probabilidade: () Baixa, (X) Média, () Alta

36.5.3. Impacto: () Baixo, () Médio, (X) Alto

36.5.4. Estratégia: (X) Mitigar, () Evitar, () Transferir, () Aceitar

36.5.5. Justificativa: A probabilidade de desempenho insatisfatório é média, ao depender da qualidade das ferramentas e métodos utilizados. O impacto é alto, pois um desempenho insatisfatório pode comprometer a qualidade e a imparcialidade da avaliação. A mitigação inclui uma avaliação rigorosa das ferramentas e métodos propostos, testes extensivos antes da implementação final e a garantia de suporte técnico de alta qualidade.

36.6. Risco: Dependência da Empresa Contratada

36.6.1. Descrição do Risco: Dependência excessiva de uma única empresa para a execução e suporte do processo de avaliação, o que pode gerar problemas caso a empresa enfrente dificuldades ou decida encerrar suas operações.

36.6.2. Probabilidade: () Baixa, () Média, (X) Alta

36.6.3. Impacto: () Baixo, () Médio, (X) Alto

36.6.4. Estratégia: (X) Mitigar, () Evitar, () Transferir, () Aceitar

36.6.5. Justificativa: A probabilidade de dependência é alta, dado que o serviço é fornecido por uma empresa específica. O impacto também é alto, pois problemas com a empresa podem afetar a conclusão do processo de avaliação. A estratégia de mitigação inclui a

negociação de um contrato robusto.

36.7. **Risco: Interrupções na Comunicação com os Participantes**

36.7.1. **Descrição do Risco:** Problemas de comunicação com os participantes das propostas inscritas, o que pode levar a mal-entendidos e atrasos na avaliação.

36.7.2. **Probabilidade:** (X) Média, () Alta

36.7.3. **Impacto:** () Baixo, (X) Médio, () Alto

36.7.4. **Estratégia:** (X) Mitigar, () Evitar, () Transferir, () Aceitar

36.7.5. **Justificativa:** A probabilidade de interrupções na comunicação é média, considerando, possíveis problemas técnicos e logísticos. O impacto é médio, pois a falta de comunicação pode afetar a eficiência da avaliação. A mitigação envolve o estabelecimento de canais de comunicação claros e redundantes, bem como a implementação de um sistema de acompanhamento das comunicações.

36.8. **Risco: Falhas na Capacitação das Equipes de Avaliação**

36.8.1. **Descrição do Risco:** As equipes de avaliação não recebem treinamento adequado, resultando em uma avaliação ineficaz das propostas.

36.8.2. **Probabilidade:** () Baixa, (X) Média, () Alta

36.8.3. **Impacto:** () Baixo, (X) Médio, () Alto

36.8.4. **Estratégia:** (X) Mitigar, () Evitar, () Transferir, () Aceitar

36.8.5. **Justificativa:** A probabilidade de falhas na capacitação é média, considerando a necessidade de adaptação das equipes ao processo de avaliação. O impacto é médio, pois a falta de treinamento pode limitar a qualidade da avaliação. A mitigação envolve a elaboração de um programa de treinamento abrangente e contínuo, com suporte técnico disponível para resolver dúvidas e problemas das equipes.

36.9. **Risco: Falta de isonomia e imparcialidade na avaliação**

36.9.1. **Descrição do Risco:** Parcialidade no trato dos projetos sem observar o disposto no Edital do Prêmio Boas Práticas 2024 - Segurança Pública, adotando cunho político, partidário ou qualquer outra característica que demonstre vícios, não assegurando que os critérios de avaliação sejam estritamente técnicos.

36.9.2. **Probabilidade:** () Baixa, () Média, (X) Alta

36.9.3. **Impacto:** () Baixo, () Médio, (X) Alto

36.9.4. **Estratégia:** (X) Mitigar, () Evitar, () Transferir, () Aceitar

36.9.5. **Justificativa:** A probabilidade da ocorrência de parcialidade no trato dos projetos no âmbito do eixo temático segurança pública é alta, devido a crescente polarização política do assunto. O impacto é alto, pois afetaria a confiabilidade, imparcialidade e a pluralidade dos entes consorciados. A mitigação é dada ao passo que, na reunião de inicialização do projeto será definido e acordado um cronograma de acompanhamento das avaliações, bem como da aplicabilidade da metodologia prevista em edital e por fim, robusta justificativa para aplicação da nota de forma que não denote qualquer juízo político / partidário.

37. **DO FORO**

37.1. Fica eleito o Foro de Brasília/Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

37.2.

BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE

Diretor

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Publicação - Portaria 17/2024 (141603629)

MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUCTUOSO

Coordenadora

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Publicação - Portaria
17/2024 (141603629)

SIMONE PEREIRA DA SILVA

Assessora

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Publicação - Portaria
17/2024 (141603629)

Aprovo esse Termo de Referência,

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA DA SILVA, Assessor(a)**, em 10/09/2024, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA PEREZ ALONSO FRUCTUOSO, Coordenador(a)**, em 10/09/2024, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA WATANABE, Diretor(a)**, em 10/09/2024, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/09/2024, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **150551107** código CRC= **905A003B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Quadra 01, Bloco B, nº 14, Sala 501 - Bairro Asa Norte - CEP 70041-902 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.brasilcentral.gov.br